

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 262/2018**

**1. PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Administração de Monte Belo e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 3.833/2017, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, tipo menor preço unitário por objeto, destinada a locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m<sup>2</sup>. Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem. Fácil acesso a população. Localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Como órgão requisitante figura a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Engenharia, responsável pela elaboração do projeto básico.

Cópia do edital estará à disposição dos interessados no Setor de Compras, com sede na rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG, a partir do dia **21 de dezembro de 2018** e também no sitio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo, no endereço [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br).

As empresas e ou pessoas físicas interessadas em participar deste certame deverão se cadastrar previamente no Setor de Compras da Prefeitura de Monte Belo até o dia **07 de janeiro de 2019**, apresentando a relação de documentos elencados no item Habilitação do presente edital.

A entrega e abertura dos envelopes "Documentação de Habilidade" e "Proposta Comercial" se dará às **13:30 horas** do dia **10 de janeiro de 2018**, sendo o protocolo das **12:30 horas às 13:00 horas do mesmo dia**, em sessão pública na **Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Belo/MG**, localizada na rua **Xv de novembro n 834, Centro, Monte Belo/MG**, salvo a ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão, caso em que esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Habilidade e Proposta, através do e-mail [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente procedimento licitatório tem como objeto o tipo menor preço unitário, destinada locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m<sup>2</sup>. Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem. Fácil acesso a população. Localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, observados todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

**2.2.** O valor total estimado para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais).

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação empresas e pessoas físicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja consentâneo ao do certame, com cadastramento regular no Setor de Compras do Município.

**3.2.** Os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei.

**3.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas o balanço em que conste expressamente o nº de folhas do diário em que se ache transscrito, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**3.4.** Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

**3.4.1.** A condição elencada no item 3.4 não se aplica aos atestados de Capacidade Técnica se acaso solicitado.

**3.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**3.6.** A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser suspensa caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.

**4. DO PROCEDIMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**4.1** O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**4.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**4.3** Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa a se credenciar for sócia da empresa licitante, ou
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa a se credenciar possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

**4.4** Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

**4.5** O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;

**4.6** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

### **5.1. Condições Gerais**

**5.1.1.** Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado no item **4.1**, até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

**5.1.2.** Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 01 e 02, depois de lacrados e devidamente identificados conforme exposto a seguir, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que exposto seu conteúdo e identificada a Licitação a que se refere.

**5.1.3.** A Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

**5.1.4.** Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

**5.1.5.** A Comissão Permanente de Licitação providenciará que todos os envelopes, primeiramente, recebam o visto dos presentes.

**5.1.6.** Após o visto que trata o item anterior, serão abertos os envelopes da Documentação de Habilitação que serão devidamente conferidos e analisados quanto a sua autenticidade e pertinência pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo a seus membros a decisão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**5.1.7.** Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta poderão ser abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que as empresas participantes, através de seus representantes, renunciem expressamente ao prazo recursal.

**5.1.8.** Em caso de inabilitação de licitante que tenha encaminhado sua documentação pela via postal, tornando impossível sua renúncia expressa, será aberto prazo para interposição de recursos e designada nova data para abertura do envelope nº 02.

**5.1.9.** Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas consideradas inabilitadas, devendo os envelopes não abertos serem devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

**5.1.9.1.** Serão de responsabilidade dos licitantes as providências para reaver os envelopes não abertos em virtude de inabilitação.

**5.2. Da Documentação de Habilidade**

**5.2.1.** O envelope contendo a Documentação de Habilidade será apresentado com os seguintes termos, impressos e colados externamente:

<b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b>
<b>PROCESSO 262/2018 – TOMADA DE PREÇOS 001/2018</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO</b>

**5.2.2.** Para constatação de sua **regularidade jurídica** a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

**5.2.2.1.** Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa ou cópia simples acompanhada da original para autenticação;

**5.2.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2.6.** Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Belo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**5.2.2.6.1.** Ausente o Certificado de Registro Cadastral, por se tratar de documentação interna da licitante, a Comissão poderá diligenciar junto ao setor responsável para constatar a existência e tempestividade do documento, constando-se em ata a realização de referido procedimento.

**5.2.3.** Para validação de sua **regularidade fiscal e trabalhista** interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

**5.2.3.1.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.

**5.2.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**5.2.3.3.** Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação;

**5.2.3.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;

**5.2.3.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**5.2.4.** Para constatação de sua **qualificação econômico - financeira**, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

**5.2.4.1.** Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**5.2.5.3.** As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.

**5.2.5.4.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a de apresentação da proposta.

**5.2.6.** Além dos documentos já enumerados a interessada deverá inserir ao Envelope 01, as **declarações** que se seguem:

**5.2.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, correspondente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV).

**5.2.6.2.** Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo (Anexo VIII).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**5.2.6.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo – Anexo VI

**5.2.7.** Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as **microempresas e empresas de pequeno porte**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, as interessadas deverão apresentar:

**5.2.7.1.** Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. (ANEXO V)

**5.2.7.2.** Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

**5.2.8** – Escritura do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis

**5.2.8.1** - Certidão de Lançamento imobiliário, expedida pela Fazenda Municipal

**HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**a-** cópia autenticada do RG e CPF

**b-** comprovante de residência

**c-** Certidão Negativa de tributos municipais

**d** - CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social

**e** - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>

**f** – Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.

**g** – Certidão negativa de débitos estaduais

**DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

**5.2.10** – **a-** Escritura do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis

**b** – Certidão de Lançamento imobiliário, expedida pela Fazenda Municipal

**DECLARAÇÃO**

**5.2.11.** Declaração de que no quadro da Empresa não é funcionário público do Município de Monte Belo (Anexo VIII).

**5.3. Da Proposta**

**5.3.1.** O Envelope nº 02, contendo a Proposta, será apresentado nos seguintes termos, impressos e colados externamente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**PROCESSO 262/2018 – TOMADA DE PREÇOS 001/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**5.3.2.** A Proposta deverá ser preenchida nos moldes dos Anexos II deste edital, contendo todas as informações previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

**5.3.2.1.** Redigida em idioma português, digitada em via única, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa;

**5.3.2.2.** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado;

**5.3.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma;

**5.3.2.4.** Deverá ser apresentada em moeda nacional;

**5.3.3.** Nos preços deverão ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta Comercial.

**5.3.4.** Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do proponente.

**5.3.5.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**5.3.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**5.3.7.** Juntamente com a proposta será apresentado o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes.

**6.2.** O critério de julgamento será o **menor preço unitário** e as propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços apresentados.

**6.3.** Na análise da classificação a Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**6.4.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**6.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas e ou pessoas físicas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.7.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se ainda o disposto no Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**6.8.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**6.9.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

**6.10.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**6.10.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.10.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**6.10.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**6.10.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**6.10.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor unitário proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

**6.10.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**6.11.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**6.12.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**6.13.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**6.14.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**6.15.** O resultado do certame será divulgado nos mesmos jornais em que se deu a publicação de abertura da licitação.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**7.2.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG.

**7.4.** O recurso será dirigido ao Prefeito de Monte Belo por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Homologado o parecer da Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto licitado, será convocada a vencedora da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.1.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**8.2.2.** Na situação do item 8.2., a Administração deve se certificar de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

**8.3.** O não comparecimento implicará na convocação da licitante que tiver sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se a ordem de classificação, nos termos do artigo 64 §2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

**8.4.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/63 e desde que em prol interesse público.

**8.5.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Belo e a vencedora obedecerá ao modelo constante do Anexo VII e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**8.6.** Correrão por conta da empresa vencedora ou pessoa física as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

**8.7.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

**8.8.** Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:

**8.8.1.** Responder pelos danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros seja judicial ou extrajudicialmente.

**8.9.** Não será permitida a sublocação, no todo ou em parte, da locação declarada no objeto da presente licitação.

**8.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da contratada quanto a execução do objeto, devendo ser aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93, bem como as demais penalidades previstas no do presente edital.

## **9. DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

**9.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento da referida locação, em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**10.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual, no caso de empresa.**

12.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha 329 - 020502 10 301 0016 2.049 339036  
Ficha 330 - 020502 10 301 0016 2.049 339039

12.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

**13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

13.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES** - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República  
14.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

## **15 – RECURSO DE PENALIDADES**

15.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## **16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

16.1 - Os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Licitação para solicitar o quaisquer esclarecimentos quanto ao edital, pelo e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br) ou pelo fone (35) 3573-1294 e (35) 3573-1155.

16.1.1 – Será de responsabilidade da empresa ou pessoa física consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Monte Belo através do telefone (35) 3573-1294. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

16.2 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para a Prefeitura de Monte Belo, no endereço: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada à **Rua Sete de Maio, 379, Centro** – Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

16.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 03(três) dias úteis antes da data da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

16.2.2 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem acarretar à licitante interessada qualquer direito a indenização.

**17.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou não acarretar prejuízo à Administração Pública.

**17.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.10.** É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Monte Belo.

**17.11.** O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**17.12.** A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

**17.13.** O Município se reserva no direito de conferir as obras entregues pelas empresas contratadas, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar as que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

**17.14.** A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**17.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis, com o assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

**17.16.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo o foro competente é o da Comarca de Monte Belo.

**18. ANEXOS**

**18.1.** Integram o presente Edital os seguintes documentos:

**18.1.1.** Termo de referência - **ANEXO I**;

**18.1.2.** Modelo de Proposta - **ANEXO II**;

**18.1.3.** Modelo de credenciamento - **ANEXO III**;

**18.1.4.** Modelo de Declaração que não emprega menor – **ANEXO IV**

**18.1.5.** Modelo de declaração de microempresa - ME e EPP – **ANEXO V**

**18.1.6.** Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo – **ANEXO VI**

**18.1.7.** Minuta do contrato – **ANEXO VII**

**18.1.8.** Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo – **ANEXO VIII**.

**18.1.9.** Modelo de declaração que não é funcionário público do Município de Monte Belo – **ANEXO IX** – (pessoa física)

Monte Belo, 21 de dezembro de 2018

**Lucyla Teixeira Santos Alves**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

Presidente da CPL

ANEXO I		
TERMO DE REFERÊNCIA		
Tomada de Preços nº: 001/2018	Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde	Data da Abertura: 10 de Janeiro de 2019
<b>OBJETO:</b> Locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m <sup>2</sup> . Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem. Fácil acesso a população. Localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde		

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL PESQUISADO
01	Imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m <sup>2</sup> . Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem	12	Meses	R\$ 960,00

**VALOR MÉDIO DE MERCADO: R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais)**

**OBSERVAÇÃO:**

**Quanto ao preço:** Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os encargos que venham incidir na presente locação.

**JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO**

Locação de imóvel para funcionamento do ESF Eldorado, pelo fato de o imóvel ocupado atualmente ser de difícil acesso a população mais vulnerável, não possuindo acessibilidade. Possui salas pequenas o que não atende as exigências da VISA de Alfenas. Diante dos fatos faz-se necessário nova locação.

**PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO**

A execução da locação contratada será de 12 (doze) meses, por 30 dias mensais.

**FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da locação será exercida pelo Secretário da pasta, ou por servidor por ele designado para este fim.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor valor por item. Para julgamento e classificação das propostas a comissão de licitação verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço.

Monte Belo, 21 de dezembro de 2018

Lucyla Teixeira Santos Alves  
Presidente da CPL

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A CARTA PROPOSTA, COMO SE SEGUE:**

**REF: PROCESSO n.º 262/2018  
TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018**

**OBJETO:** Locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m<sup>2</sup>. Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem. Fácil acesso a população. Localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:**

- 1- Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

---

**Empresa ou Pessoa Física (CNPJ ou CPF)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa ou pessoa física), CNPJ ou CPF n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de tomada de preços n.º 001/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS  
EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE  
DEZESSEIS ANOS.**

**Empregador Pessoa Jurídica**

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 262/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

TOMADA DE PREÇOS N º 001/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....  
**Nome e assinatura da Licitante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA**

AO  
Município de Monte Belo  
Secretaria Municipal de Administração  
Ref.: Tomada de Preços n.º 001/2018

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº ..... ,  
com sede .....(endereço completo), interessada(o) em  
participar da Tomada de Preços n.º 001/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo,  
declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a  
comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,.....de ..... de 2019.

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO N° 262/2018.

PREGÃO: Tomada de Preços 001/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MONTE  
BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, ...  
DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS  
ESTABELECIDAS ABAIXO:

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado LOCATÁRIO

**LOCADOR:**

\_\_\_\_\_, empresa ou pessoa física estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ /MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, \_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_, \_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, legítimo proprietário do imóvel situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, \_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_, matriculado sob nº \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_, fls. \_\_\_\_\_ no Cartório de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato:

**OBJETO:**

Locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m<sup>2</sup>. Composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem. Fácil acesso a população. Localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.**

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato, quando então será considerada finda, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O aluguel convencionado é no total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....). O qual deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Monte Belo – MG para o exercício de 2018 e suas correspondentes para 2019:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Ficha 329 - 020502 10 301 0016 2.049 339036  
Ficha 330 - 020502 10 301 0016 2.049 339039

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda implicará na incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) a partir do primeiro dia útil do vencimento, acrescido de mais 0.3 % (zero vírgula três por cento) de juros de mora ao dia.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR**

Obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido.

Obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos:

- a) consumo de água;
- b) energia elétrica;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará ao LOCADOR a justa recusa ao recebimento dos alugueis, sujeitando-se o LOCATÁRIO ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para funcionamento da Divisão de Tributação, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuênciia do LOCADOR. Fica vedada, igualmente, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuênciia do LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos e adaptações tendentes a sua conservação e uso, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuênciia do LOCADOR, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias, venham a ser realizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Caso não convenha ao LOCADOR a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Obriga-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Responsabilizar-se-á pela correção de problemas relacionados com a estrutura do imóvel, após verificação e conclusão de laudo apontando falhas na construção, bem como efetuar e manter em dia os pagamentos dos impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Efetuar o pagamento dos impostos, taxas e demais despesas inerentes à propriedade, exceto aquelas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone e água.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Incluir, em caso de venda do imóvel locado, em escritura pública de compra e venda respectiva cláusula que imponha ao outorgante comprador a obrigação de cumprir os ditames do presente Instrumento até o término do mesmo.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou valor (acréscimos ou redução) da locação, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo locatário mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes, verificado o interesse público, reajustando-se o valor da locação pelo índice oficial do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, que rege a matéria, após um ano, na mesma data da assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA**

O imóvel objeto deste Contrato foi devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

**CLÁUSULA DECIMA: DA INDENIZAÇÃO**

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a um mês de aluguel, além de perdas e danos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PARAGRAFO QUARTO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANSÕES**

O contratado incorre nas seguintes sanções de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor** total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

com base no inciso anterior.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário da Pasta e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Tributação.

8.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo - MG, xx de xxxxxxxx de 2018.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

Valdevino de Souza  
Locatário

Locador

**TESTEMUNHAS:**

NOME

ASSINATURA

RG

1) \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ  
FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 262/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu  
quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Pessoa Física

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 262/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, que não é funcionário público do município de Monte Belo.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)